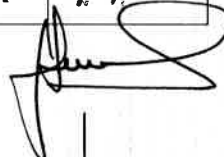


Livro	Folhas
94-A	74



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

- ----No dia treze de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Penalva do Castelo, sito na Rua D. Manuel I, lote 1, rés-do-chão direito, em Penalva do Castelo, perante mim, Licenciada **Joana Alexandra Trindade Amaral**, respetiva notária, compareceu como outorgante: -----

- ---- PEDRO FILIPE LOPES MARTINS, NIF 211 496 642, divorciado, natural da freguesia de Valezim, concelho de Seia, residente na Rua do Cabo, n.º 28, 6270-621 Valezim, portador do cartão de cidadão número 12445998 6ZX2 válido até 08/01/2031, emitido pela República Portuguesa, *o qual intervém neste ato na qualidade de **Presidente da Direção, com poderes para o ato, e em representação da Associação:*** -----

- ----“**ARCV - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VI-SEU**”, associação de direito privado, com o número de pessoa coletiva **513 188 878**, com sede na Rua de S. Francisco, n.º 3, S. Martinho de Orgens, 3510-685 Viseu, **qualidade e poderes que verifiquei pela Ata da Eleição e Tomada de Posse número três barra dois mil e dezanove de vinte e dois de novembro de dois mil e dezanove e pela Ata número três da Assembleia Geral Extraordinária datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte, conforme documentos de que arquivo públicas-formas.**-----

- ----Verifiquei a identidade do outorgante em face do retro mencionado documento de identificação.-----

- ---- **E PELO OUTORGANTE FOI DITO:** -----

- ----Que, pela presente escritura, na referida qualidade em que outorga, no uso dos poderes previstos na referida Ata número três da Assembleia Geral Extraordinária, dá nova redação aos Estatutos da mesma, alterando desde já a sua denominação para “**ACBA – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DA BEIRA ALTA**”, mantendo a mesma numeração dos anteriores estatutos, alterando contudo o conteúdo dos seguintes artigos:-- -----

- ----**Artigo 1.º** - Fundação, Denominação e Sigla; -----

- ----**Artigo 2.º** - Natureza e Fins; -----

- ----**Artigo 4.º** - Objeto;----- -----

- ----**Artigo 5.º** - Sede e Organização Territorial;-----

- ----**Artigo 8.º** - Símbolos;----- -----

- ----**Artigo 9.º** - Associados; -----

- ----**Artigo 10.º** - Associados e Títulos; -----

- ----**Artigo 12.º** - Direitos e Deveres dos Associados de Mérito e Beneméritos; -----

- ----**Artigo 13.º** - Direitos e Deveres dos Associados Honorários; --

- ----**Artigo 14.º** - Direitos e Deveres dos Presidentes Honorários;--

- ----**Artigo 18.º** - Mandato; ----- -----

- ----**Artigo 24.º** - Competência; - -----

- ----**Artigo 25.º** - Membros;----- -----

- ----**Artigo 26.º** - Funcionamento;-----

- ----**Artigo 27.º** - Mesa da Assembleia Geral;-----

- ----**Artigo 28.º** - Eleição; ----- -----

- ----**Artigo 29.º** - Competência do Presidente;-----

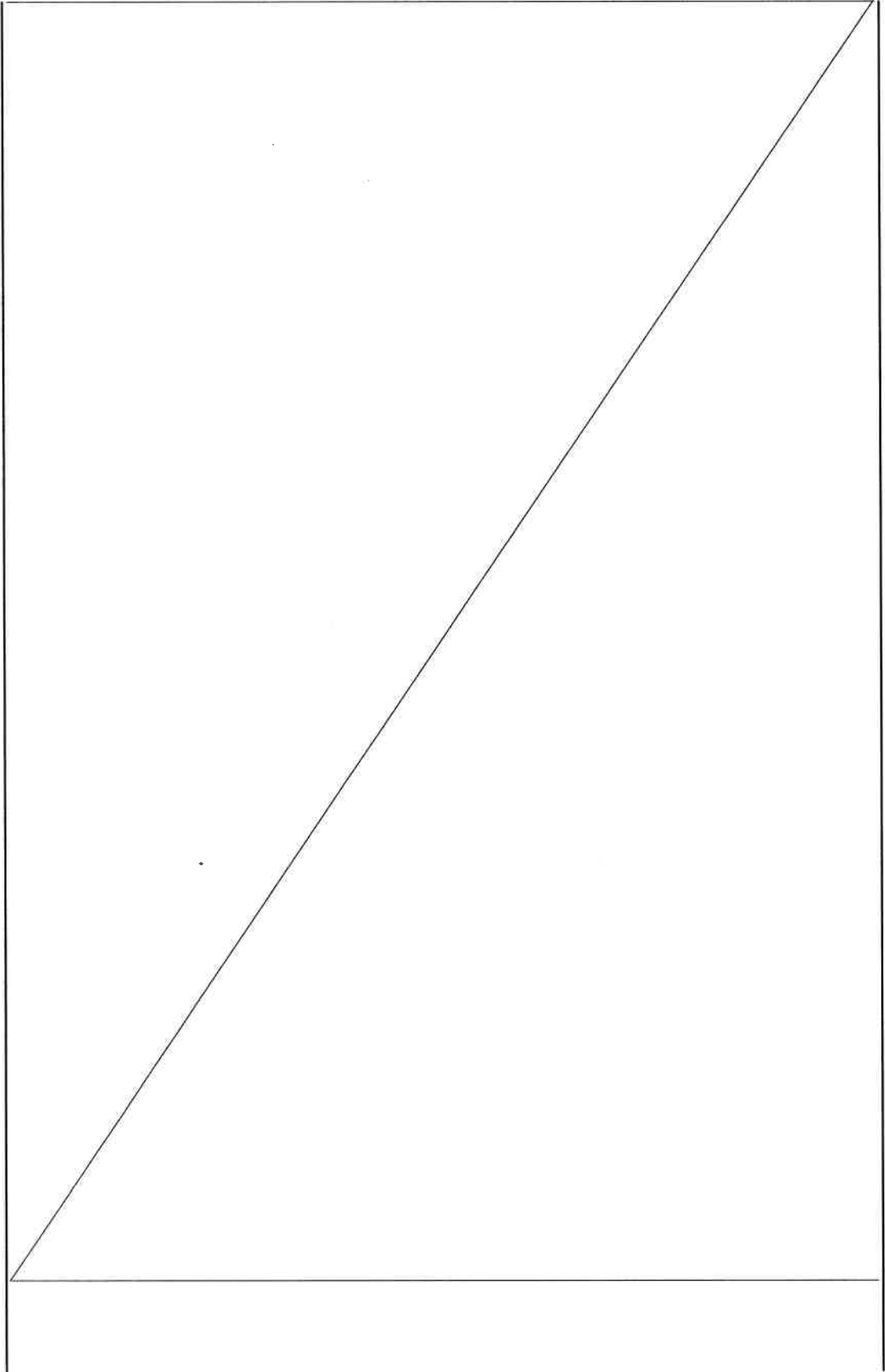
Livro	Folhas
94-A	75

- ----**Artigo 30.º** - Competência da Direção; e, -----
- ----**Artigo 31.º** - Composição. -- -----
- ---- Estatutos esses que constam do documento complementar
que me apresentou, elaborado nos termos do número 2 do artigo
64º do Código do Notariado, cujo conteúdo ele outorgante declara
conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura neste ato e
que **arquivo**.-----
- ----Que na citada reunião da Assembleia Geral foi deliberada por
unanimidade a alteração dos Estatutos daquela Associação e que a
versão final desses Estatutos aí aprovada, cujo original devidamen-
te assinado por todos os membros da Mesa da Assembleia Geral da
dita Associação naquela reunião se encontra arquivado na sede
social da Associação, é cópia fiel do documento complementar que
faz parte integrante desta escritura.-----
- ---- **ASSIM O DISSE E OUTORGOU.** -----
- ----**Arquivo ainda:** Certificado de admissibilidade com o número
2021046914, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas
em 01/10/2021 e consultado através do código 4878-0084-4250. -
- ----Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao
outorgante tudo em voz alta. -----

• *Perm. Funks. Col. M. M. M.*

A Notária,

Conta n.º: 133



Handwritten signature or initials in the top right corner, possibly reading 'R. J. H.' or similar.

ESTATUTOS

Handwritten signature or initials in the bottom right corner, possibly reading 'R. J. H.' or similar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Artigo 1º.

Fundação, denominação e siglas

1. A ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, anteriormente denominada de ARCV - Associação Regional de Ciclismo de Viseu, foi fundada em 30 de julho de 2014. -----

Artigo 2º.

Natureza e Fins

1. A ACBA- Associação de Ciclismo da Beira Alta, é pessoa coletiva sem fins lucrativos, que, englobando praticantes, clubes, associações ou agrupamentos de clubes, utilizadores de bicicleta e outros agentes do desporto e da atividade velocipédica, tem como objetivo:
 - a) Filiar-se na União Velocipédica Portuguesa – Federação Portuguesa de Ciclismo (UVP-FPC); -----
 - b) Promover a prática do Ciclismo em todas as especialidades e vertentes; -----
 - c) Representar perante a UVP-FPC os interesses dos seus filiados e do ciclismo em geral; --
 - d) Representar a UVP/FPC - Federação Portuguesa de Ciclismo e exercer as funções, enquanto associação territorial, que lhe forem atribuídas por esta;-----
 - e) Promover a ética e a lealdade na prática desportiva e os valores universais do desporto, nomeadamente, os preconizados pela Carta Olímpica; -----
 - f) Prestar consultadoria e apoio, promover iniciativas de investigação e desenvolvimento, desenvolver e implementar projetos de certificação, editar publicações, organizar eventos e atividades, promover atividades formativas e desenvolver, implementar e apoiar projetos que concorram para a prossecução dos objetivos; -----
 - g) Contribuir para a promoção e implementação de políticas de desenvolvimento da atividade física, do desporto e de mobilidade; -----

Artigo 3º.

Princípios

1. A ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democracia e da representatividade, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas. -----

Artigo 4º.
Objeto

1. A ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta desenvolve a sua atividade em todas as vertentes, especialidades, categorias e escalões etários do desporto ciclista, abrangendo designadamente:
 - a) A competição, espetáculo, lazer e recreação;-----
 - b) A formação de praticantes de todas as faixas etárias, técnicos e demais agentes da modalidade;-----

Artigo 5º.
Sede e Organização Territorial

1. A ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta tem sede dentro da sua área territorial, em instalações próprias ou arrendadas.
2. De acordo com distribuição geográfica definida pela UVP-FPC, a ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta desenvolve a sua atividade nos seguintes concelhos dos distritos de Viseu e Guarda:

01	Aguiar da Beira	17	Resende
02	Armamar	18	São João da Pesqueira
03	Carregal do Sal	19	São Pedro do Sul
04	Castro Daire	20	Santa Comba Dão
05	Celorico da Beira	21	Sátão
06	Cinfães	22	Seia
07	Fornos de Algodres	23	Sernancelhe
08	Gouveia	24	Tabuaço
09	Mangualde	25	Tarouca
10	Mêda	26	Tondela
11	Moimenta da Beira	27	Trancoso
12	Mortágua	28	Vila Nova de Foz Côa
13	Nelas	29	Vila Nova de Paiva
14	Oliveira de Frades	30	Viseu
15	Penalva do Castelo	31	Vouzela
16	Penedono		

3. As atividades de âmbito nacional ou internacional organizadas pela ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta poderão decorrer em áreas geográficas não coincidentes com a regiões mencionadas no ponto anterior (art.º 5.º, ponto 2), na impossibilidade de as realizar nos concelhos abrangidos na área territorial.-----
4. Poderão ser criadas delegações.-----

Artigo 6º.
Sistema Normativo

1. A ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela regulamentação emitida pela UVP-FPC-----

Artigo 7º.
Filiação na UVP-FPC

1. A ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta é filiada na UVP-FPC, gozando das prerrogativas e vinculando-se às obrigações decorrentes desse facto.-----

Artigo 8º.
Símbolos

1. A ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta usa estandarte e bandeira próprios e as cores preto, vermelho e amarelo.-----
2. Os símbolos da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta podem ser alterados com votação por maioria, em Assembleia Geral convocada para o efeito;-----

Artigo 9º.
Associados

1. Fazem parte da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, associações com fins desportivos, clubes, praticantes, treinadores, comissários e outros agentes desportivos da modalidade.-----
2. As condições de filiação são idênticas às do regulamento de filiação na UVP-FPC, não podendo ser recusada a inscrição de associações com fins desportivos, clubes, praticantes, treinadores, comissários e outros agentes desportivos da modalidade com sede nas regiões que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares.-----
3. A aquisição da qualidade de associado ocorre no momento da aceitação da inscrição. Esta considera-se tacitamente aceite se não for comunicada a rejeição até trinta dias após a inscrição.-----
4. A capacidade eleitoral ativa e passiva adquire-se seis meses após a inscrição.-----
5. Perde a qualidade de associado quem não renovar anualmente a inscrição ou quem, renovando-a não exercer atividade por mais de duas épocas consecutivas.-----

Artigo 10º.
Associados e Títulos

1. Os associados da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta podem ser associados ordinários, de mérito, honorários ou beneméritos.
2. São associados ordinários sociedades com fins desportivos, clubes, associações ou outras entidades coletivas de ciclismo, praticantes, treinadores, comissários e outros agentes desportivos.-----
3. São associados de mérito os associados, que pelo seu desempenho desportivo, tenham dignificado a região e dado realce à modalidade num contexto nacional ou internacional. -----
4. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes em prol do ciclismo e que com isso tenham contribuído para o desenvolvimento e promoção da modalidade na região. -----
5. São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, pelas suas dádivas ou ações de mecenato para com a ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, se tornem dignos de tal distinção. -----
6. É atribuído o título de Presidente Honorário a quem tenha exercido pelo menos dois mandatos consecutivos ou três mandatos intercalados, como Presidente da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta.-----
7. Todos os títulos descritos nos pontos anteriores deverão ser sugeridos pela direção da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta ou por clubes associados através de proposta remetida à direção, e aprovados em Assembleia Geral.-----

Artigo 11º.
Direitos e Deveres dos Associados Ordinários

São deveres dos Associados Ordinários:

- a) Participar nos objetivos da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;
- b) Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais e comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais e outros atos de igual relevo; _____
- c) Prestar colaboração nas atividades da modalidade, em especial na organização de representações regionais e nacionais; _____
- d) Cumprir a regulamentação e sujeitar-se à disciplina da modalidade; _____
- e) Frequentar a sede e demais instalações sociais; _____
- f) Receber cartão de filiação; _____
- g) Quaisquer outros previstos nos regulamentos. _____

Artigo 12º.

Direitos e Deveres dos Associados de Mérito e Beneméritos

São direitos e deveres dos Associados de Mérito e Beneméritos: _____

- a) Receber diploma comprovativo da sua qualidade de sócio; _____
- b) Os direitos e deveres referidos no artigo 11.º, compatíveis e adaptados à sua condição, bem como quaisquer outros previstos nos Regulamentos _____
- c) Assistir, sem direito a voto, à Assembleia-Geral; _____

Artigo 13º.

Direitos e Deveres dos Associados Honorários

São direitos e deveres dos Associados Honorários:

- a) Receber diploma comprovativo da sua qualidade de sócio; _____
- b) Os direitos e deveres referidos no artigo 11.º, compatíveis e adaptados à sua condição, bem como quaisquer outros previstos nos Regulamentos; _____
- c) Assistir, sem direito a voto, à Assembleia-Geral; _____

Artigo 14º.

Direitos e Deveres dos Presidentes Honorários

São direitos e deveres dos Presidentes Honorários: _____

- a) Receber diploma comprovativo da sua qualidade de sócio e ser anualmente inscrito pela ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta na UVP/FPC; _____
- b) Os direitos e deveres referidos no artigo 11.º, compatíveis e adaptados à sua condição, bem como quaisquer outros previstos nos Regulamentos; _____
- c) Assistir, com direito a voto, à Assembleia-Geral; _____
- d) Representar a ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta perante outras entidades a pedido do Presidente da direção da ACBA em funções. _____

CAPÍTULO II ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Disposições Gerais e Sistema Eleitoral

Artigo 15º. Órgãos Sociais

A ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta realiza os seus fins através dos seguintes órgãos: _____

- a) Assembleia Geral; _____

- b) Direção; _____
- c) Conselho de Arbitragem; _____
- d) Conselho Fiscal; _____
- e) Conselho Disciplinar. _____

**Artigo 16º.
Escolha dos Titulares**

- 1. Os titulares dos órgãos da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta são escolhidos por eleição, em lista única por sufrágio direto e secreto dos associados. _____
- 2. Nas eleições participam todos os associados, cabendo-lhes o número de votos a que têm direito na Assembleia Geral. _____

**Artigo 17º.
Eleições**

- 1. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____
- 2. As eleições deverão se realizar entre os meses de outubro de dezembro do ano eleitoral. _____
- 3. Com a convocatória das eleições é afixada a lista de associados, indicando o número de votos a que têm direito. _____
- 4. O sufrágio tem lugar em Assembleia Geral convocada para o efeito, com a antecedência de trinta dias. _____
- 5. As listas são aceites até ao quinto dia anterior à eleição, devendo ser subscritas por um mínimo de três associados e ser acompanhadas de termo de aceitação de candidatura devidamente assinado. _____
- 6. Cada lista é composta por um número de candidatos equivalente ao número de membros do órgão respetivo e por substitutos para vacatura de lugares, no mínimo de um terço do número de efetivos. _____
- 7. A tomada de posse tem lugar até trinta dias após a realização da eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____
- 8. As eleições intercalares deverão realizar-se no prazo máximo de três meses após a verificação do facto de as originar. _____

**Artigo 18º.
Mandato**

- 1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos. _____
- 2. Em caso de destituição ou de outro facto que determine a vacatura de lugares, não sendo possível o preenchimento por substituto constante da lista eleita, são realizadas eleições intercalares para o órgão em causa, para completar o mandato. _____
- 3. O limite à reeleição dos titulares dos órgãos é de 2 mandatos; _____
- 4. O ponto anterior não se verifica caso não exista apresentação de listas candidatas nos prazos previstos. _____

**Artigo 19º.
Destituição**

- 1. Os titulares dos órgãos associativos podem ser destituídos, singular ou coletivamente, sob proposta subscrita por metade dos membros da Assembleia Geral, votada em reunião convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias. _____
- 2. A destituição dos titulares dos órgãos associativos é aprovada por deliberação de maioria simples dos votos possíveis na Assembleia Geral, que inclui, necessariamente, o voto favorável dos proponentes. _____
- 3. A destituição de cada órgão é autónoma. _____

**Artigo 20º.
Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos associativos as pessoas de maioridade não afetadas por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedoras da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, nem tenham sido punidas por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidas por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes desportivos, bem como por crimes contra o património de entidades desportivas.-----

**Artigo 21º.
Incompatibilidades**

É incompatível com a função de titular de órgão da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta:

- a) O exercício de outro cargo na associação; -----
- b) A intervenção direta ou indireta, em contratos celebrados com a ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta.-----

**Artigo 22º.
Perda de Mandato**

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que, após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure incompatibilidade legal ou estatutária.-----
2. Perdem também o mandato os titulares que no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.-----
3. Perdem ainda o mandato os titulares que, injustificadas e gravemente, deixarem de cumprir as obrigações legais, estatutárias e regulamentares.-----
4. A forma de justificação e os critérios de gravidade dos cumprimentos dessas obrigações são os definidos nos regulamentos da UVP-FPC.-----

**Artigo 23º.
Efeitos da Renúncia e Perda de Mandato**

1. A aceitação de renúncia e a declaração da perda de mandato dos titulares dos órgãos da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta são da competência da Assembleia Geral, sendo eficazes após a deliberação.-----
2. A renúncia injustificada e perda do mandato nos termos do número três do Artigo 22º acarretam a inelegibilidade para qualquer órgão, durante um mandato.-----

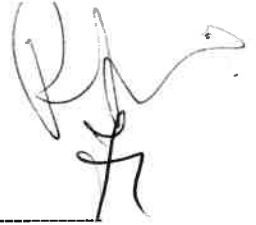
**SECÇÃO II
ÓRGÃOS**

**Subsecção I
Assembleia Geral**

**Artigo 24º.
Competência**

Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, cabendo-lhe:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos associativos;-----

- 
- b) A aprovação do plano de atividades e orçamento e relatório e contas;-----
 - c) A alteração de Estatutos e Regulamento Geral Interno;-----
 - d) Aprovação de pareceres sobre os Regulamentos da Modalidade-----
 - e) A aprovação da proposta de extinção da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta;-----
 - f) A aprovação da alienação ou oneração do património e da realização de despesas extraordinárias;-----
 - g) A admissão de novos membros;-----
 - h) Atribuição do título de Presidente Honorário;-----
 - i) A atribuição da qualidade de associado de mérito, honorário ou benemérito.-----
 - l) A apreciação dos recursos das decisões dos órgãos da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, exceto das decisões disciplinares em matérias desportivas;-----
 - m) Outras atribuições previstas nos regulamentos.-----

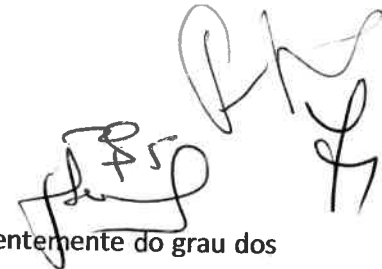
Artigo 25º.

Membros

1. Integram a Assembleia Geral as associações com fins desportivos, clubes ou equipas de ciclismo, grupos de praticantes individuais, comissários, treinadores e outros agentes, e Presidentes Honorários.-----
2. Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, nem ao uso da palavra, todos os sócios de mérito, honorários e beneméritos.-----
3. A atribuição de votos é definida pela seguinte matriz:-----

Associados	Nº de votos cumulativos por cada grupo de 4 atletas das categorias:					Nº de votos cumulativos por cada grupo de 8 atletas das categorias:
	Nº de Votos Base		Escalões de escola, formação, Sub23, Elites e Masters			
	Fundador	Não Fundador	Profissionais	Escalões Femininos	CPT	
Associações, Clubes e Equipas Federadas	4	2	1	1	1	1
Associações, Clubes e Equipas CPT	2	1	-	-	-	1
Associados Individuais	0	0	0	1	0	1
Presidentes Honorários	1					
Treinadores	1 por cada grupo de 3					
Comissários	1 por cada grupo de 3					
Outros Agentes	1 por cada grupo de 3					

4. Consideram-se as inscrições da época anterior desde que o inscrito tenha participado no mínimo de três provas regionais.-----
5. Consideram-se como escalões de escola os escalões dos Benjamins, Iniciados, Infantis e Juvenis de ambos os géneros.-----
6. Os votos complementares nos escalões femininos são cumulativos com os do ponto anterior.
7. Consideram-se como escalões de formação os escalões dos Cadetes e Juniores de ambos os géneros.-----
8. A representação dos agrupamentos de associados individuais deve ser feita pelo tipo de filiação, não sendo possível agrupar associados individuais com associados de competição.-----
9. A representação dos grupos de comissários poderá ser feita independentemente do seu grau, sendo permitido agrupar comissários regionais com nacionais ou internacionais.-----

- 
10. A representação dos grupos de treinadores poderá ser feita independentemente do grau dos mesmos. -----
 11. Fazem parte dos Outros os Agentes os Fisioterapeutas, Médicos, Massagistas, Mecânicos, Diretores Desportivos, Diretores de Prova, e todos outros que assim possam vir a ser designados pela UVP-FPC. A Outros Agentes podem se agrupar independentemente do tipo de filiação dos mesmos. -----
 12. A representação mencionada nos pontos 8, 9, 10 e 11 deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia até 5 dias antes da mesma, através do envio de um formulário onde é evidenciado quem é o delegado que representa, e quem são os representados. -----
 13. Os delegados de representação não podem representar mais do que um grupo. -----
 14. Consideram-se excluídos das Associações, Clubes e Equipas CPT, grupos de praticantes sem personalidade jurídica, ficando estes enquadrados com os sócios ordinários referidos no ponto 2. -----
 15. Os votos atribuídos aos associados são cumulativos. -----
 16. Compete à direção da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta fornecer ao Presidente da Mesa da Assembleia as informações necessárias para quantificação de votos do colégio eleitoral. -----

Artigo 26º.
Funcionamento

A forma de funcionamento e de deliberação da Assembleia Geral é fixada na lei civil. -----

1. A convocatória é efetuada por aviso postal enviado com pelo menos oito dias de antecedência no caso de Assembleia Extraordinária, ou pelos menos quinze dias de antecedência no caso de Assembleia Ordinária, ou por outro meio que ofereça a mesma ou maiores garantias para os destinatários, designadamente a publicação do aviso nos termos previstos para os atos societários. Dessa carta além da indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião deverá constar a informação da situação contributiva do associado. -----
2. A Assembleia Geral inicia-se à hora definida com quórum ou 30 minutos após a hora marcada, com os membros presentes; -----
3. As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes; -----
4. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno só podem ser tomadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias e com o voto favorável de três quartos da totalidade dos votos presentes, desde que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do colégio eleitoral, sendo que as que respeitem à criação e extinção da Associação só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos da totalidade de todos os associados. -----

Artigo 27º.
Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral cabendo-lhe convocar e dirigir a Assembleia Geral, para além de outras competências previstas nos regulamentos.

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário. -----
2. O Presidente é substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e Secretário. -----
3. Na ausência da totalidade dos elementos referidos no ponto anterior, a Assembleia Geral deverá ser remarcada para outra data de acordo com o descrito no Artigo 26º ponto 1.

Subsecção II
Direção

Artigo 28º.
Eleição

1. O Presidente é o primeiro elemento da lista mais votada para a Direção, sendo simultaneamente o Presidente da Direção. O segundo elemento é o seu substituto. -----
2. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo, é substituído pelo segundo elemento da mesma lista, sendo este o Presidente-Adjunto.-----
3. O Presidente-Adjunto é substituído por um membro da Direção sob proposta do Presidente. --

Artigo 29º.
Competência do Presidente

1. O Presidente representa a ACBA, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos. -----
2. Compete-lhe em especial:-----
 - a) Representar a ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta junto da UVP-FPC e da Administração Pública; -----
 - b) Representar a ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta em juízo;-----
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos; -----
 - d) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos. -----
3. O Presidente pode delegar poderes nos membros da Direção.-----
4. A delegação genérica de poderes constará de documento escrito a publicitar adequadamente.
5. Desempenhar a função de delegado à Assembleia Geral da UVP-FPC, direito que pelo cargo que ocupa lhe é inerente. -----


Artigo 30º.
Competência da Direção

A Direção é eleita em Assembleia Geral convocada para o efeito e é o órgão colegial de administração da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, competindo-lhe designadamente: -----

- a) Organizar representações regionais; -----
- b) Criar os regulamentos das competições e provas; -----
- c) Promover e organizar competições e provas; -----
- d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados; -----
- e) Elaborar anualmente o Plano de Atividades e orçamento; -----
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas;-----
- g) Administrar os negócios da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos; -----
- h) Proceder ao depósito dos Estatutos, regulamento e outros documentos na UVP-FPC e outras entidades competentes em termos legais;
- i) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta;
- j) Zelar pela conservação do património, mantendo o seu inventário;
- k) Aplicar e fiscalizar a aplicação dos subsídios federativos e outros;
- l) Outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e todas as que não estiverem atribuídas a outros órgãos.
- m) Processos de recrutamento, admissão de pessoal, e gestão de recursos humanos.

Artigo 31º.
Composição

1. A Direção é composta pelo Presidente, Presidente-Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Vogal e quatro diretores: -----
2. A cada membro da Direção caberá a competência definida internamente ou nos regulamentos.
3. Na hierarquia descendente dos primeiros quatro membros do Órgão é vedado que sejam pertencentes à mesma Associação, Clube ou outra entidade jurídica e/ou sejam familiares em ascendência ou descendência direta. -----

- 
4. O Órgão funciona por convocação do respetivo Presidente, ou pelo Vice-Presidente designado para o substituir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo voto de qualidade quem preside.-----
 5. O Órgão só poderá reunir e deliberar quando os presentes representarem mais de 50% dos seus elementos efetivos.-----
 6. A Direção reúne-se, no mínimo, uma vez de dois em dois meses e os seus membros são solidariamente responsáveis pelos atos da sua gestão.-----
 7. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos da Direção, sendo uma delas, a do Presidente ou Presidente Adjunto e a do Diretor Financeiro eleito para o cargo. ---

Artigo 32º.
Funcionamento

1. A Direção delibera por maioria simples, em reunião em que participem pelo menos cinco dos seus elementos, desde que esteja presente o Presidente ou Presidente-Adjunto.-----
2. Ao Presidente cabe o voto de qualidade em caso de empate.-----
3. A Direção ratifica as decisões tomadas pelo Presidente e restantes membros, nas áreas de competência exclusiva da Direção, sempre que não forem procedidas de delegação de competências.-----
4. Há ratificação tácita desde que a decisão tenha sido apresentada em reunião ou tenha sido previamente publicitada.-----
5. A ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta obriga-se pela assinatura conjunta de dois elementos da Direção, sendo uma delas, a do Presidente ou Presidente Adjunto e a do Diretor Financeiro eleito para o cargo.-----
6. No caso de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer elemento da direção.-----

Subsecção III
Conselho de Arbitragem


Artigo 33º.
Competência, composição e funcionamento

1. Compete ao Conselho de Arbitragem (CA) proceder às nomeações dos árbitros ou comissários para as provas regionais da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, promover ações de formação – desde que devidamente autorizadas pela Direção da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta – reciclagem e acompanhamento técnico aos seus filiados, zelar pelo cumprimento dos regulamentos, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e que não colidam com a sua natureza.-----
2. O Conselho de Arbitragem é composto por um presidente e dois vogais.-----
3. O Regulamento Geral Interno fixará as regras gerais de funcionamento do Conselho de Arbitragem, com observância das normas legais específicas.-----

Subsecção IV
Conselho Fiscal

Artigo 34º.
Composição, Competência, Eleição e Funcionamento

1. O conselho Fiscal é constituído no mínimo por três elementos, um Presidente e dois Vogais competindo-lhes fiscalizar os atos de administração financeira da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, bem como o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e das disposições legais aplicáveis, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e que não colidam com a sua natureza.-----
2. Compete-lhe, designadamente:-----

- 
- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas; -----
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
 - c) Acompanhar o funcionamento da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, participando aos órgãos competentes, as irregularidades de que tenha conhecimento.--
3. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Associação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.-----
 4. O modo de funcionamento do Conselho Fiscal é o fixado por lei civil.-----

Subsecção V

Conselho Disciplinar

Artigo 35º.

Competência, Composição e Funcionamento

1. O Conselho Disciplinar é o órgão que exerce o poder disciplinar, competindo-lhe apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos associativos, as infrações disciplinares em matéria desportiva, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Geral Interno e que não colidam com a sua natureza.-----
2. O Conselho Disciplinar é composto no mínimo por três elementos. O primeiro será o Presidente, os dois seguintes serão os vogais. Os restantes, os substitutos.-----
3. O Presidente e/ou um dos vogais do Conselho Disciplinar devem ser licenciados em Direito. ---
4. O Regulamento Geral Interno fixará o modo de funcionamento do Conselho Disciplinar. -----
5. Das decisões do Conselho Disciplinar cabe recurso para o Conselho Disciplinar da UVP-Federação Portuguesa de Ciclismo.-----

CAPÍTULO III

REGULAMENTAÇÃO E DISCIPLINA

Artigo 36º.

Regulamentos

1. A ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta submete-se aos regulamentos, normas e órgãos próprios da UVP-FPC, nomeadamente ao tocante à arbitragem de provas.-----
2. A ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta respeita as normas e deliberações dos órgãos próprios da UVP-FPC no tocante à atividade do setor profissional, à atividade técnico-desportiva e à competição.-----
3. A atividade da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta rege-se por regulamentos, a aprovar pela Assembleia Geral.-----
4. Todos os regulamentos serão aprovados sob proposta do órgão competente definido por lei, nos Estatutos ou no Regulamento Geral Interno.-----

A aprovação ocorrerá em sessão da Assembleia Geral cuja convocatória é feita com a antecedência mínima de trinta dias, incluindo a proposta para deliberação.-----

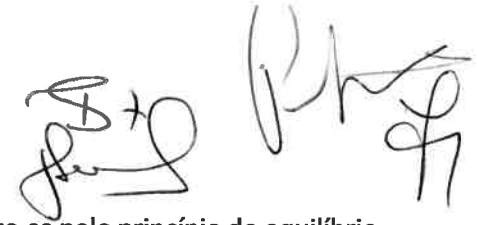
CAPÍTULO IV

RELATÓRIO E CONTAS

Artigo 37º.

Relatório e contas.

1. A Direção elabora o Relatório e Contas, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.-----

- 
2. O orçamento da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta rege-se pelo princípio do equilíbrio financeiro.-----
 3. A prestação de contas é organizada de forma a transmitir fielmente a situação económico-financeira da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta.-----
 4. São receitas da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta as realizadas com a atividade desenvolvida, as recebidas de qualquer entidade pública ou privada, incluindo a UVP-FPC e as resultantes de aplicação de taxas e multas regulamentares.-----
 5. São despesas as efetuadas com o normal desenvolvimento das atividades e com elas relacionadas, as de remuneração de pessoal e agentes desportivos, as de manutenção de instalações e equipamentos e cumprimento das obrigações fiscais.-----
 6. O ano económico é o ano civil.-----

CAPÍTULO V ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 38º.

Estatutos

1. A alteração dos Estatutos é obrigatoriamente precedida de proposta escrita publicitada com a antecedência mínima de trinta dias.-----
2. As propostas de alteração são apresentadas pela Direção ou por maioria dos membros da Assembleia Geral.-----
3. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados, em reunião convocada para o efeito.-----

Artigo 39º.

Extinção e dissolução

1. São causas de extinção e dissolução da ACBA - Associação de Ciclismo da Beira Alta, a impossibilidade continuada e prolongada do desenvolvimento dos seus fins e atividades, para além de outras previstas pela lei.-----
2. A extinção ou dissolução é obrigatoriamente precedida de proposta escrita apresentada por um mínimo de três quartos dos membros da Assembleia Geral e publicitada com a antecedência mínima de noventa dias.-----
3. A deliberação é tomada com o voto favorável de três quartos do número de associados, em reunião convocada para o efeito.-----

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º.

Remuneração

1. O exercício de cargos efetivos nos órgãos associativos não é remunerado, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.-----

Artigo 41º.

Vigência

1. Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.-----
2. O depósito deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior à aprovação.-----

A Notem, *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]